

PR-PA-00043849/2019

Recomendação nº 34/2019

ONYX LORENZONI

Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial

Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar
CEP 70150-900 / Brasília - DF

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador do Estado do Pará

Avenida Dr. Freitas, 2.531, Bairro Marco
CEP: 66.087-81 - Belém/PA

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito de Belém/PA

Prefeitura Municipal de Belém
Palácio Antônio Lemos – Praça Dom Pedro II, s/nº – Cidade Velha
Fone: (91) 3073-1497 / 1495
Belém – PA – CEP: 66020-240

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, pelos membros signatários, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, 129, incisos II, III, V e IX, 134, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 5º, incisos I, III, “b” e “e”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, “f” e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e

artigo 23, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que as Defensorias Públicas da União e do Estado devem promover a proteção dos direitos difusos e coletivos, dentre os quais se encontram os direitos das minorias étnicas e culturais, inclusive, indígenas;

CONSIDERANDO que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos tradicionais, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade e que os governos devem promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições (art. 2º, 1. e 2. b) da Convenção nº 169 da OIT, com força normativa superior a lei - STF RE 466.343, em 03/12/2008);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, segundo a qual todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade (artigo I), bem

como têm a capacidade para gozar dos direitos fundamentais, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (artigo II);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, estabelece em seus artigos 2º e 32º direitos plenos aos povos indígenas, bem como realização de cooperação entre governos para contatos e cooperação entre povos indígenas nas fronteiras.

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo atendimento aos imigrantes cabe aos três entes federativos (União, Estado e Município), sendo necessária a assunção das responsabilidades por cada ente, pormenorizada, no intuito de evitar a morosidade e a ausência de políticas efetivas;

CONSIDERANDO, a necessidade de a União, por meio de seus órgãos autônomos e superiores, adotar medidas efetivas para a prestação de ajuda humanitária e a prevenção e repressão de crimes de ódio contra os imigrantes;

CONSIDERANDO a necessidade de auxílio humanitário no que se refere à prestação do serviço de saúde, por meio de atuação preventiva e curativa, de eventuais enfermidades que afetam ou possam afligir os imigrantes venezuelanos, cuja atribuição pertence ao Ministério da Saúde (Lei n. 1.920, de 25 de julho de 1953), com atuação integrada do Estado e do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um maior cuidado quanto ao cumprimento das obrigações internacionais e internas de respeito aos direitos e proteção das crianças e das gestantes imigrantes, inclusive com monitoramento especial, com vistas

a resguardar a integridade física e psicológica destas;

CONSIDERANDO que foi instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial através do Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, tendo como atribuição principal a assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Federal de Assistência Emergencial articular ações, projetos e atividades desenvolvidos com apoio dos Governos federal, estadual, distrital e municipal no âmbito da assistência emergencial (art. 1º, inciso I);

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Federal de Assistência Emergencial estabelecer as diretrizes e as ações prioritárias do Governo federal para a implementação da assistência emergencial, bem como supervisionar o planejamento e a execução de ações conjuntas de órgãos que atuem na execução das medidas estabelecidas pelo Comitê e propor, aos órgãos competentes, medidas para assegurar os recursos necessários à implementação das ações, dos projetos e das atividades de assistência emergencial (artigo 1º, incisos II, III e IV);

CONSIDERANDO que em 22 de janeiro de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes da Defensoria Pública da União - DPU, Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém - COMDAC, Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, Secretaria Extraordinária de Integração de Políticas Sociais - SEEIPS, Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, Ministério Público Federal - MPF e indígenas Warao para tratar sobre o alinhamento de entendimento sobre as crianças indígenas Warao, momento em que houve consenso entre as instituições participantes quanto a necessidade de uma interpretação culturalmente diferenciada da atuação dos órgãos de proteção da infância e

juventude no município de Belém, para elaboração de um protocolo integrado de atuação na questão Warao;

CONSIDERANDO que em 23 de janeiro de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Defensoria Pública da União - DPU, Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH/PA, Secretaria Extraordinária de Integração de Políticas Sociais - SEEIPS, Cáritas Brasileira R.N II, Polícia Federal - PF, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA e indígenas venezuelanos da etnia Warao para tratar sobre os direitos ao abrigo e assistência humanitária aos indígenas venezuelanos que estão em Belém/PA, e que, dentre outras deliberações, houve a sugestão de que as ações de abrigo seriam realizadas em corresponsabilidade pelo Estado do Pará e pelo Município de Belém, com o cofinanciamento e supervisão da União;

CONSIDERANDO que em 25 de janeiro de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Defensoria Pública da União – DPU, Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA, Secretaria Extraordinária de Integração de Políticas Sociais – SEEIPS, Organização Sodireitos, Universidade Federal do Pará – UFPA, Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA - SEMEC, Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – SECADI/MEC para tratar sobre o direito a educação dos indígenas Warao migrantes da Venezuela, em Belém/PA, e que, dentre outras deliberações, houve consenso entre os órgãos participantes de que qualquer medida tomada no campo educacional deve ser pensada como processo educativo intercultural realizado com consentimento livre e informado;

CONSIDERANDO que em 26 de janeiro de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Defensoria Pública da União – DPU, Secretaria Extraordinária de Integração de Políticas Sociais – SEEIPS, Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER e Caritas Brasileira R.N II, oportunidade em que foi formado um grupo emergencial para tratar especificamente sobre direitos a alimentação adequada e nutrição dos indígenas Warao migrantes da Venezuela, em Belém/PA;

CONSIDERANDO que em 29 de janeiro de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Defensoria Pública da União – DPU, Secretaria Extraordinária de Integração de Políticas Sociais – SEEIPS, Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA e Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA para tratar sobre direito a saúde dos indígenas Warao migrantes da Venezuela, em Belém/PA, oportunidade em que foi formado um grupo emergencial para tratar sobre questões como imunização, doenças epidemiológicas, saúde bucal, saúde da mulher e saúde da criança;

CONSIDERANDO que em 05 de fevereiro de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Defensoria Pública da União – DPU e Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/PA para tratar sobre a emissão de documentos (Protocolo de Refúgio, CPF, Carteira de Trabalho, dentre outros) aos migrantes indígenas venezuelanos que estão em Belém/PA, oportunidade em que ficaram definidas ações emergenciais para a emissão de documentos;

CONSIDERANDO que em 10 de maio de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Secretaria Extraordinária de Integração de Políticas Sociais – SEEIPS, Secretaria de

Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC e Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA, para tratar sobre as atividades de educação indígena Warao já iniciadas;

CONSIDERANDO que em 12 de junho de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Secretaria Extraordinária de Integração de Políticas Sociais – SEEIPS, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC, Universidade do Estado do Pará – UEPA, Prefeitura Municipal de Belém/PA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém/PA – SEMMA e Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA, para tratar sobre os encaminhamentos relacionados à educação indígena Warao;

CONSIDERANDO que em 13 de agosto de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC, Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/PA, Prefeitura Municipal de Belém/PA, para tratar sobre assuntos relacionados ao abrigo dos indígenas venezuelanos da etnia Warao, oportunidade em que ficaram decididos os encaminhamentos necessários quanto a solicitação de recursos ao Ministério do Desenvolvimento Social (atual Ministério da Cidadania);

CONSIDERANDO que em 31 de agosto de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC, Advocacia-Geral da União – AGU, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER,

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/PA e Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, para tratar sobre a disponibilização de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para fins de abrigamento de indígenas venezuelanos da etnia Warao;

CONSIDERANDO que em 06 de setembro de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC e Universidade do Estado do Pará – UEPA, momento em que houve a criação do grupo técnico de interlocução e diálogo permanente com os indígenas Warao formado pela FUNPAPA, SEMEC, SESMA, SEDUC, UEPA, SEJUDH e SEASTER, além de representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO que em 26 de setembro de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Defensoria Pública da União – DPU, Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Pará, Ministério Público do Trabalho – MPT, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC/Belém, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/PA, Universidade do Estado do Pará – UEPA, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA e da Sociedade Civil para alinhamento e organização quanto aos encontros com os indígenas venezuelanos da etnia Warao com a finalidade de iniciar a construção do protocolo de consulta prévia livre e informada;

CONSIDERANDO que em 04 de outubro de 2018, na Fundação Cultural do Pará – FCP (Antigo CENTUR), na presença de representantes do Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Pará, Sociedade Civil, Prefeitura de Belém/PA, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

– SEASTER, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, Universidade do Estado do Pará – UEPA, Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC/Belém, Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA e todas as famílias indígenas da etnia Warao que se encontravam em Belém/PA ocorreu o primeiro encontro com os indígenas venezuelanos da etnia Warao objetivando iniciar o processo de construção de um modelo de consulta prévia;

CONSIDERANDO que em 11 de outubro de 2018, na Fundação Cultural do Pará – FCP (Antigo CENTUR), na presença de representantes do Ministério Público do Trabalho – MPT, Universidade do Estado do Pará – UEPA, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC/Belém, Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA, Cáritas e Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER ocorreu o segundo encontro com os indígenas venezuelanos para tratar sobre o protocolo de consulta prévia;

CONSIDERANDO que em 26 de outubro de 2018, na Fundação Cultural do Pará – FCP (Antigo CENTUR), na presença de representantes do Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Pará, Sociedade Civil, Prefeitura de Belém/PA, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, Universidade do Estado do Pará – UEPA, Universidade Federal do Pará – UFPA, Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC/Belém, Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA e todas famílias indígenas da etnia Warao que se encontravam em Belém/PA ocorreu o terceiro encontro com os indígenas venezuelanos da etnia Warao objetivando a construção do protocolo de consulta prévia;

CONSIDERANDO que em 19 de outubro de 2018, na Procuradoria da

República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/PA, Universidade do Estado do Pará – UEPA, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC/Belém, Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA e indígenas Warao para tratar sobre o alinhamento para o terceiro momento de consulta aos indígenas venezuelanos da etnia Warao;

CONSIDERANDO que em 09 de novembro de 2018, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Defensoria Pública da União – DPU, Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC/Belém, Universidade do Estado do Pará – UEPA, Procuradoria-Geral do Município de Belém/Pa e representantes indígenas Warao para tratar sobre o andamento da construção do protocolo de consulta e sobre a política de abrigo;

CONSIDERANDO que em 08 de fevereiro de 2019, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/PA, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC/Belém, Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA, Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, Procuradoria-Geral do Município de Belém/Pa, Sociedade Civil e representantes indígenas Warao para tratar sobre demandas dos indígenas venezuelanos da etnia Warao que estão em Belém;

CONSIDERANDO que em 18 de março de 2019, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal –

MPF, Procuradoria-Geral do Estado do Pará – PGE/PA, Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, Secretaria Municipal de Educação de Belém/PA – SEMEC/Belém, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, e Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER para tratar sobre a demanda migratória no Estado do Pará e a formação de um grupo interinstitucional para apresentação de propostas de novos abrigos no município de Belém/PA;

CONSIDERANDO que em 02 de abril de 2019, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PA, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER para tratar sobre o andamento da proposta de novos abrigos em Belém/PA para acolher migrantes indígenas venezuelanos da etnia Warao;

CONSIDERANDO que em 15 de abril de 2019, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF, Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, Procuradoria-Geral do município de Belém – PGM/Belém, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER para tratar sobre abrigamento dos indígenas venezuelanos da etnia Warao em Belém;

CONSIDERANDO que em 10 de julho de 2019, na Procuradoria da República no Estado do Pará, reuniram-se representantes do Ministério Público Federal – MPF e lideranças indígenas Warao para tratar sobre as demandas de abrigamento, alimentação, saúde e educação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado do Pará ingressaram com Ação Civil Pública (ACP nº 1002229-89.2017.4.01.3900) em face da União, Estado do Pará, Município de Belém e Fundação Papa João XXII – FUNPAPA, com a finalidade de obter provimento jurisdicional, para que a União, Estado do Pará, Município de Belém e Funpapa disponibilizem abrigos aos indígenas Warao, migrantes da Venezuela, em Belém/PA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Pará, Município de Belém/Pa, Fundação Papa João XXII – FUNPAPA e Estado do Pará (neste ato representado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER e pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH) firmaram acordo denominado Termo de Concretização de Direitos, qua foi homologado no bojo da Ação Civil Pública mencionada;

CONSIDERANDO que o acordo judicial homologado visa a imediata implementação de medidas para abrigamento e assistência humanitária aos migrantes venezuelanos na cidade de Belém/PA, formalizando uma gestão compartilhada entre o Estado do Pará, o Município de Belém/PA e a Funpapa nas ações de abrigamento a serem executadas;

CONSIDERANDO que o Governo do Pará ainda não possui uma definição oficial de quem é o principal ator institucional em nível estadual para coordenar a resposta humanitária para o fluxo migratório venezuelano, em especial de indígenas da etnia Warao, que se encontram em diversos municípios paraenses;

CONSIDERANDO que a SEASTER (Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda) também solicitou recurso ao Ministério da Cidadania

com envio de projeto similar ao da Prefeitura de Belém, para complementar a resposta humanitária em Belém e demais municípios que estão recebendo migrantes e refugiados;

CONSIDERANDO que o Governo Federal precisa aumentar sua presença na resposta humanitária no Estado do Pará, inclusive com atuação dos organismos que atuam na política indigenista;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de que seja instalado um Centro de Monitoramento em âmbito estadual (Sala de Situação) para o fluxo migratório venezuelano no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a coordenação da resposta humanitária ao fluxo migratório venezuelano no âmbito municipal é primeiramente de responsabilidade da Prefeitura Municipal, devendo ser estabelecidos fluxos de trabalho entre todas as secretarias competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de pactuação entre União, Estado do Pará e municípios paraenses sobre mecanismos de referência e contra-referência;

CONSIDERANDO a necessidade de pactuação sobre o regime de colaboração entre o Estado do Pará, município de Belém e demais municípios paraenses sobre as ações educacionais oferecidas às crianças, adolescentes e adultos venezuelanos indígenas da etnia Warao e demais migrantes/refugiados não indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de outras políticas públicas, além da assistência social, para o atendimento aos refugiados e migrantes venezuelanos;

CONSIDERANDO a necessidade de resgate sobre o que já foi discutido nos grupos temáticos (saúde/wash, educação, documentação e abrigo), sobre como efetivar as políticas públicas para o atendimento de refugiados e migrantes venezuelanos no Estado do Pará;

RECOMENDA o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, pelos membros signatários, com fundamento no artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93 e art. 55, parágrafo único, IV da LC Estadual nº 57/2006:

Ao COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL:

1) que garanta o **financiamento federal** através do Ministério da Cidadania ou qualquer outra pasta, enquanto houver demanda de migrantes/refugiados em qualquer dos municípios do Estado do Pará, para fazer frente às despesas relativas a abrigo (alimentação, contratação de equipes, estrutura física dos espaços de acolhimento, etc.) e resposta humanitária;

2) que **não haja solução de continuidade no financiamento federal** para a referida política pública, pois há notícia de ausência do correspondente cofinanciamento federal, em razão de atraso nos repasses financeiros já solicitados pelos municípios de Belém e pelo Estado do Pará;

3) que indique, nos termos do §1º do art. 2º do Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, **Coordenador Operacional para atuar no Estado do Pará**, devendo: I - executar as ações e os projetos estabelecidos pelo Comitê Federal de Assistência

Emergencial para o apoio e o **acolhimento das pessoas** em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; II - **elaborar plano operacional para o Estado do Pará e coordenar a sua execução**, em conformidade com as diretrizes e as ações prioritárias estabelecidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial; III - **coordenar e ser responsável pela logística e pela distribuição de insumos**; e IV - informar o Comitê Federal de Assistência Emergencial, por meio de relatórios periódicos, sobre as situações ocorridas no Estado do Pará;

4) que **articule a criação**, nos termos do art. 6º do Decreto n.º 9.970, de 14 de agosto de 2019, de um **Subcomitê Federal para a questão migratória Indígena**, diante de todas as suas especificidades, com participação obrigatória dos órgãos que cuidam da referida temática e dos povos indígenas em situação migratória e/ou de refúgio;

A o **GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ** e ao **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, visando a construção de governança conjunta, corresponsável e coordenada para atuação em nível estadual e municipal, que:

1) Criem uma **Coordenação Geral ("Sala de Situação")** para definição de fluxos de atendimento e monitoramento da situação migratória, devendo realizar o monitoramento sistemático da situação, priorizando e planejando ações de resposta, bem como o desenvolvimento de mecanismos com a população refugiada e migrante, com o intuito de avaliar e prestar contas sobre o atendimento a essa população, tendo como membros, pelo menos:

A) EM NÍVEL ESTADUAL:

- Coordenador Geral: Governo do Estado do Pará, tendo como coordenação política e técnica a Secretaria Estadual indicada pelo Governador do Estado como ponto focal;

- Coordenadores dos grupos temáticos de trabalho (GT's);
- Secretarias estaduais de assistência social trabalho emprego e renda, cidadania, educação, saúde, justiça e direitos humanos, habitação, meio ambiente e cultura;
- Fundo das Nações Unidas para Infância e Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Agências da ONU);
- Organizações da Sociedade Civil envolvidas na resposta;
- Representantes da população migrante/refugiada indígena, respeitando-se o protocolo de consulta prévia livre e informada;

B) EM NÍVEL MUNICIPAL:

- Coordenador Geral: Prefeitura Municipal de Belém, tendo como coordenação política e técnica a FUNPAPA;
- Coordenadores dos grupos temáticos de trabalho (GT's);
- Secretarias estaduais e municipais de assistência social trabalho emprego e renda, cidadania, educação, saúde, justiça e direitos humanos, habitação, meio ambiente e cultura;
- Fundo das Nações Unidas para Infância e Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Agências da ONU);
- Organizações da Sociedade Civil envolvidas na resposta;
- Representantes da população migrante/refugiada indígena, respeitando-se o protocolo de consulta prévia livre e informada;

2) constituam **Grupos de Trabalho – GT's** nas áreas de Saúde/WASH, Educação, Documentação e Abrigamento, para discussão de políticas de atendimento para migrantes e monitoramento de sua implementação, com a definição de fluxos de atendimento, sendo composto, no mínimo, pelas seguintes instituições:

- **GT DE SAÚDE:** Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), Fundação PARÁPAZ/PROPAZ, Distrito Sanitário Indígena Guamá Tocantins (DSEI – GUATOC), Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Sociedade Civil;

- **GT DE EDUCAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET), Universidade Estadual do Pará (UEPA), Universidade Federal do Pará (UFPA), Instituto Federal do Pará (IFPA), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Sociedade Civil;

- **GT DE DOCUMENTAÇÃO:** Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), Comissão Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo (COETRAE/PA), Polícia Federal, Superintendência Regional do Trabalho (SRTE), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e Sociedade Civil;

- **GT DE ABRIGAMENTO:** Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF), Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e Sociedade Civil;

3) Desenvolvam planos tático e operacional para atendimento a refugiados e migrantes venezuelanos, com especial atenção aos indígenas da etnia Warao;

4) estabeleçam uma central de monitoramento no âmbito da estrutura do

Governo do Estado e do Município de Belém sobre a situação migratória;

5) Prestem contas periodicamente aos órgãos do Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho, Defensorias Públicas da União e do Estado sobre a estrutura de governança montada e sobre o trabalho das equipes, tendo as referidas instituições assento nas reuniões das Coordenações Gerais (Salas de Situação) em nível Estadual e Municipal;

Requisita o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, com fundamento no art. 8º, II da Lei Complementar nº 75/1993, art. 23, §1º, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do MPF, artigo 27, parágrafo único, IV da Lei n.º 8.625/93 e art. 55, parágrafo único, IV da LC Estadual n.º 57/2006, que Vossas Excelências informem, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da presente, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e sobre as providências concretas efetivamente tomadas para resolução do problema aqui apontado, ou, em caso de acatamento parcial, quais serão os itens não acatados, informando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, juntando toda documentação pertinente.

A ausência de resposta às requisições emitidas pelo Ministério Público no bojo Inquérito Civil Público é passível de configurar os crimes previstos nos arts. 330 do Código Penal e art. 10 da Lei 7.347/85, além de ato de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei 8.429/92).

Quanto à eficácia da presente Recomendação, informa o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ** que, em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, a Recomendação (a) é meio extrajudicial voluntário e amigável

de prevenção de litígio (art. 840 do Código Civil, em analogia), em tentativa do MPF instar a solução do problema sem sobrecarregar o Poder Judiciário; (b) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único do Código Civil), prevenindo responsabilidades (art. 867 do anterior Código de Processo Civil, em analogia, atual art. 727); (c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, perdendo este a partir de então o argumento de que não sabia do caráter ilícito de sua conduta ativa ou omissiva, caracterizando, assim, o dolo ou má-fé para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

A presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação a pessoas aqui não indicadas.

Dê-se ciência da presente Recomendação à PFDC, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e à Assessoria de Comunicação da PR/PA.

Belém/PA, 11 de outubro de 2019.

- Assinatura Eletrônica -
FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

- Assinatura Eletrônica -
SANDOVAL ALVES DA SILVA
Procurador do Trabalho

- Assinatura Eletrônica -

LEANE BARROS FIUZA DE MELO

Promotora de Justiça

- Assinatura Eletrônica -

MARCO AURÉLIO NASCIMENTO

Promotor de Justiça

- Assinatura Eletrônica -

WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ

Defensor Público Federal

- Assinatura Eletrônica -

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Defensora Pública do Pará

- Assinatura Eletrônica -

MARIA DA PENHA DE MATTOS
BUCHACRA ARAÚJO

Promotora de Justiça

- Assinatura Eletrônica -

MARIA DO SOCORRO PAMPLONA

Promotora de Justiça

- Assinatura Eletrônica -

ÂNGELA MARIA BALIERO QUEIROZ

Promotora de Justiça

- Assinatura Eletrônica -

IONÁ SILVA DE SOUZA

Promotora de Justiça

- Assinatura Eletrônica -

IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA

Promotora de Justiça

- Assinatura Eletrônica -

LUZIANA BARATA DANTAS

Promotora de Justiça

- Assinatura Eletrônica -

RAIMUNDO DE JESUS DE COELHO
MORAES

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00043849/2019 RECOMENDAÇÃO nº 34-2019**

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **14/10/2019 16:52:22**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JULIANA ANDREA OLIVEIRA**

Data e Hora: **15/10/2019 09:05:19**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ**

Data e Hora: **14/10/2019 16:44:32**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LEANE BARROS FIUZA DE MELLO**

Data e Hora: **15/10/2019 09:21:43**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUZIANA BARATA DANTAS**

Data e Hora: **15/10/2019 09:58:49**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SANDOVAL ALVES DA SILVA**

Data e Hora: **14/10/2019 17:37:52**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 10BA0E61.382BABF9.F021D663.5F5E3B1B